



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 88/2024/FMS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024/FMS**

1. DO OBJETO

Contratação da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC para inserção no Sistema Único de Saúde como Ponto de Atenção para a Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência, nos Serviços de Reabilitação na Atenção Especializada, com ênfase no Serviço Especializado de Reabilitação auditiva, física e intelectual, em atenção à Portaria GM/MS nº 5.402, de 20 de setembro de 2024.

2. DA JUSTIFICATIVA

Em conformidade com a Portaria GM/MS nº 5.402, de 20 de setembro de 2024, que habilita o Centro Especializado em Reabilitação (CER III) e estabelece os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no âmbito do Grupo de Atenção Especializada, a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratação entre o Fundo Municipal de Saúde e a FUNOESC torna-se imprescindível.

Nos termos do artigo 1º da referida portaria, o Município de Joaçaba foi contemplado com a habilitação de um Centro Especializado em Reabilitação (CER III), conforme descrito no anexo da portaria, o estabelecimento habilitado para tal foi a FUNOESC. O CER III desempenha um papel fundamental na oferta de serviços especializados para a reabilitação de pessoas com deficiência, visando a melhora da qualidade de vida e a integração social desses indivíduos.

Diante dessa habilitação, a presente contratação com a FUNOESC é essencial para garantir a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços de reabilitação especializados, bem como assegurar o adequado repasse dos recursos financeiros vinculados ao MAC. A FUNOESC é, conforme os termos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 5.402/2024, a única instituição habilitada e capacitada para a execução dos serviços previstos para o CER III, o que reforça a necessidade desta contratação.

Portanto, a celebração deste contrato entre o Fundo Municipal de Saúde e a FUNOESC é fundamental para assegurar o cumprimento das diretrizes da portaria ministerial e a manutenção dos serviços de reabilitação especializados no município de Joaçaba.

2.1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Nos termos do Art. 2º da Portaria GM/MS nº 5.402, de 20 de Setembro de 2024, o montante anual estabelecido na presente contratação é de R\$ 3.240.000,00 (três milhões duzentos e quarenta mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

3. DA CONTRATADA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC, entidade educacional, criada pela Lei Municipal nº 545/68 e estruturada de direito privado, sem fins lucrativos, mantenedora da UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC, qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior - ICES, nos termos da Lei nº 12.881/13 e Portaria Nº 634, de 30 de outubro de 2014, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.592.369/0001-20, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 2125, Bairro Flor da Serra, CEP 89.600-000, Joaçaba/SC, por seu Presidente, GENESIO TÊO, inscrito no CPF nº 296.xxx.xxx-68.

4. DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

Serão repassados mensalmente a CONTRATADA, recursos financeiros na ordem de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) totalizando R\$ 3.240.000,00 (três milhões duzentos e quarenta mil reais) por ano.

Os valores previstos nesta contratação serão repassados à instituição antecipadamente, sendo

obrigatória a prestação de contas junto ao Gestor Municipal do SUS, conforme exigência prevista na legislação pertinente.

A transferência de recursos a CONTRATADA, dependerão das transferências financeiras do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

4.1. DO REAJUSTE DO VALOR

Os valores previstos na presente contratação, serão revistos e atualizados, caso ocorra reajustes definidos pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde.

Os reajustes independem de termo aditivo, sendo necessário o apostilamento do contrato, fundamentando as razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação é fundamentada na Lei Federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Os recursos orçamentários têm origem, à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços objeto dessa contratação.

As despesas deste convênio serão custeadas por conta da dotação:

2.124 – BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

28 – 3.3.90.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1.600.0000.0127 – CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO CER III

7. DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Este contrato poderá ter a sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê a Lei nº. 14.133/2021.

A publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município, é condição indispensável para a sua eficácia.

7.1. FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente contrato será fiscalizada pelos servidores do Sistema Municipal de Planejamento e Auditoria do SUS, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, e quaisquer outros dados necessários ao acompanhamento, controle, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

Sob critérios definidos pelo Sistema Municipal de Planejamento e Auditoria do SUS, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.

Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

A fiscalização exercida pelos servidores do Sistema Municipal de Planejamento e Auditoria do SUS sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

A CONTRATADA facilitará aos servidores do Sistema Municipal de Planejamento e Auditoria do SUS, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização e gestão do contrato ficará a cargo do servidora Mariana Zopeletto, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas ao responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.

8. FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços pactuados estão referenciados para uma base territorial populacional, conforme definido no Plano de Ação Regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência da Macrorregião do Meio Oeste e Serra Catarinense, sendo referência para os municípios das três CIRs do Meio Oeste (Meio Oeste, Alto Uruguai Catarinense e Alto Vale do Rio do Peixe).

Os serviços previstos no objeto desse convênio serão executados no seguinte endereço: Ambulatório Médico Universitário, Rua Toberto Trompovski – Joaçaba, SC, CEP 89.600-000.

A regulação dos serviços pactuados nesse convênio será da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, sendo a fiscalização desse instrumento, exercida pelos servidores da mesma.

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela Gestão Municipal do SUS sobre a execução do objeto desse convênio, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa dias), no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, serão revistas as condições pactuadas nesse instrumento, podendo ocorrer inclusive a rescisão do instrumento. Joaçaba, 24 de outubro de 2024.

9. DA RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Das obrigações da Contratada/Conveniada

- a) Cumprir as obrigações definidas no Projeto Técnico-Descritivo habilitado junto ao Ministério da Saúde, bem como no Plano de Ação Regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência da Macrorregião Meio Oeste e Serra Catarinense, instrumentos estes, que passam a integrar a referida contratação.
- b) Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 20 (vinte) anos, os prontuários de atendimentos do paciente.
- c) Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando à Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, sempre que houver alterações de ordem estrutural/operacional e/ou no quadro funcional.
- d) Entregar a produção ambulatorial mensal na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS até o quinto dia útil do mês subsequente.
- e) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- f) Atender os pacientes com dignidade e respeito, e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.
- g) Manter a qualidade na prestação de serviços.
- h) Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto neste instrumento de ajuste.

- i) Responsabilizar-se por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente instrumento de ajuste, exceto aqueles utilizados dos ostomizados, como: bolsas coletoras, sondas, curativos especiais e outros que já são disponibilizados ou serão disponibilizados através de programas do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde.
- j) Notificar a Gerência de Contratos e Credenciamentos da SMS, eventual alteração de sua razão social, estatuto ou de sua direção, enviando cópia autenticada desta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração.
- k) Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais e parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado/conveniada.
- l) Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, as quais deverão ser enviadas à Gerência de Contratos e Credenciamentos da SMS, onde ficarão arquivadas.
- m) Nos documentos emitidos relacionados ao atendimento do usuário (exames/prescrições médicas etc.), deverá constar a seguinte inscrição em destaque: **“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”**
- n) Manter placa visível na recepção do serviço, identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Joaçaba, conforme modelo previsto na **RESOLUÇÃO Nº. 028/SMS/DRCAA, DE 21 DE MAIO DE 2012.**
- o) Identificar o serviço observando a padronização visual do Ministério da Saúde definida para a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.
- p) Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e a qualquer outro programa que venha a ser utilizado pela Gestão do Sistema Único de Saúde, bem como indicar profissionais para serem treinados e aptos para operacionalização desses sistemas.
- q) Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde) e/ou outro sistema/protocolo de agendamento implantado pela Gestão Municipal do SUS.
- r) Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contrarreferência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS, bem como definidos no Plano de Ação Regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência da Macrorregião da Meio Oeste e Serra Catarinense.
- s) Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.
- t) Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- u) Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso à instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.
- v) Comunicar qualquer alteração na agenda e/ou problemas ocorridos que possam interferir no atendimento dos usuários, à Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS.

9.2. Da responsabilidade civil da contratada/conveniada

- a) A CONTRATADA/CONVENIADA é responsável pela indenização por dano causado ao paciente e ao órgão do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de atos de empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA/CONVENIADA o direito de regresso.
- b) A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA/CONVENIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- c) A responsabilidade de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.3. Das obrigações da Contratante



- a) Exercer atividades de fiscalização do contrato/convênio, a fim de verificar o cumprimento das cláusulas pactuadas, bem como a qualidade dos serviços oferecidos.
- b) Realizar as atualizações de valores deste instrumento de ajuste, de acordo com as alterações de valores realizadas pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde.
- c) Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, pagamentos mensais à CONTRATADA/CONVENIADA.

10. DENÚNCIA E RESCISÃO

Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do contrato a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante apresentação das devidas justificativas legais, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Constituem motivos para rescisão unilateral da presente contratação, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Direção Nacional, Estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde, em caso de rescisão administrativa na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Em caso de rescisão deste instrumento, se as interrupções das atividades em andamento puderem causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada e outras sanções administrativas poderão ocorrer.

11. DAS PENALIDADES

§1º A inobservância pela CONTRATADA, das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;
- III. Multa;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitações ou chamada pública, e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§2º No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada nesta contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito a ampla defesa e o contraditório.

§3º A multa aplicada à CONTRATADA será descontada pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo, nos termos da legislação pertinente.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do Sistema Único de Saúde, esta contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões nos valores durante o período da sua vigência, observada a legislação pertinente.

A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa temporariamente ou cancelada, se o convênio deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal e do Sistema Único de Saúde.

Qualquer irregularidade constatada, caberá ao Sistema Municipal de Planejamento e Auditoria, através de suas Gerências de Auditoria e Contratos e Credenciamentos, tomar as medidas cabíveis e comunicar imediatamente o órgão responsável do Ministério da Saúde, para que tome também as medidas cabíveis.

O presente contrato está vinculado às condições previstas nas Portarias Ministeriais que tratam do assunto, bem como dos demais ordenamentos jurídicos no âmbito dos contratos administrativos.

Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral



de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, a adequação dos procedimentos e serviços que realizam tratamento de dados durante a execução deste contrato na extensão autorizada pela LGPD.

É vedado o repasse das informações e dados disponibilizados em razão da execução do objeto da presente contratação, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, desde que informadas a outra parte.

As partes concordam em manter sigilo de toda a informação confidencial e sigilosa a que tenha tido acesso durante a execução de suas tarefas por tempo indeterminado.

As partes entendem que não estão autorizadas a utilizar esta informação para propósitos particulares, bem como não tem a liberdade para repassar esta informação a terceiros sem o consentimento expresso e por escrito do responsável pela informação.

Joaçaba, 24 de outubro de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO